

***Laudatio* ao Professor Marco Aurélio Greco, lida em 17 de junho de 2026 em sessão solene na sede do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) em São Paulo**

Marciano Seabra de Godoi

<https://doi.org/10.46801/2595-6280.63.19.2026.3236>

Senhoras e senhores,

A obra do jurista Marco Aurélio Greco é sem sombra de dúvida uma das mais conhecidas e influentes no direito brasileiro. Suas ideias e propostas inovadoras – não raro polêmicas – sobre questões centrais da tributação marcaram profundamente os debates acadêmicos, os posicionamentos jurisprudenciais e a política legislativa das últimas décadas.

Sua longa trajetória acadêmica é bem menos conhecida do que sua obra, até mesmo porque Marco Aurélio, com toda sua simpatia e urbanidade, é extremamente reservado e avesso a falar de sua vida. A meu ver, conhecer sua trajetória acadêmica é essencial para compreender os propósitos e o sentido mais profundo de sua obra.

O início da carreira acadêmica de Marco Aurélio é, por um lado, bastante tradicional. Gradua-se no curso de Direito aos vinte e poucos anos numa universidade renomada de São Paulo (a Pontifícia Universidade Católica), e rapidamente adquire a admiração do grande líder acadêmico e político dessa instituição – Geraldo Ataliba Nogueira, que o orienta nos cursos de mestrado e doutorado em direito tributário realizados nos anos seguintes à sua graduação. Como era tradição nas universidades brasileiras, Marco Aurélio começa a dar aulas com vinte e poucos anos, antes mesmo de defender sua dissertação de mestrado, publicada em forma de livro (*Norma jurídica tributária*) em 1974, sob os auspícios de seu orientador.

Por outro lado, também no início de sua carreira universitária Marco Aurélio passa por uma experiência humana e política muito marcante, e nada tradicional. Ao receber em 1972 do Arcebispo de São Paulo Dom Paulo Evaristo Arns a indicação para assumir a reitoria da PUC-SP, Geraldo Ataliba convida para chefe de gabinete não um experiente gestor da universidade, mas sim seu aluno do mestrado Marco Aurélio Greco, um rapaz de vinte e poucos anos. Nesse período sombrio de nossa história, os militares enxergavam Dom Paulo e a reitoria da PUC-SP com extrema desconfiança e irritação. Muitos aqui já conhecem esse fato histórico, mas não custa lembrar: aplicando os artigos do Decreto-lei n. 477, baixado dois meses após o Ato Institucional n. 5, o regime militar puniu com

demissão – da USP, da UFMG e de tantas outras universidades públicas – brilhantes professores considerados subversivos, e Dom Paulo e Geraldo Ataliba tiveram a ousadia de contratar alguns desses professores na PUC-SP (como foi o caso, por exemplo, de Celso Furtado), despertando a ira dos militares. O clima tenso e hostil entre os militares e a PUC-SP culminou na invasão da universidade pela tropa de choque da Polícia Militar em 22 de setembro de 1977. Após a invasão truculenta e suas centenas de prisões, Dom Paulo foi à imprensa e afirmou corajosamente naquele seu estilo que, sendo claramente político, nunca deixava de ser pastoral: “Não se entra na casa dos outros para bater nos filhos dos outros.”

Quanto de nós, em nossa dourada mocidade, teríamos aceitado o convite de Ataliba para enfrentar ao lado dele e de Dom Paulo as ameaças e arbitrariedades do Estado militar nos anos de chumbo? Essa postura resoluta, ousada e corajosa do jovem Marco Aurélio explica o porquê de muitas outras escolhas e decisões que ele viria a tomar ao longo de sua vida acadêmica e profissional.

Tendo sido chefe de gabinete do Reitor Geraldo Ataliba e tendo recebido dele toda a confiança e admiração desde que iniciou seu curso de graduação em Direito em 1967, Marco Aurélio tinha todas as condições para iniciar na PUC de São Paulo uma longa, segura e gloriosa carreira universitária. Quanto entre nós não teríamos escolhido esse caminho? Marco Aurélio não escolheu.

Na sua tese de doutorado defendida em 1978, construída após um período de dois anos de estudo em Roma, Marco Aurélio, com toda a urbanidade e cortesia que àquela época já lhe eram peculiares, questionou os dogmas centrais da doutrina do direito tributário brasileiro, inclusive de seu orientador. Nas décadas de 1960 a 1980, era bem visto entre os tributaristas brasileiros citarem Hans Kelsen e mesmo se dizerem kelsenianos, mas desde que isso se resumisse a questões assépticas das páginas iniciais da Teoria Pura, e nunca chegasse às afirmações contundentes de Kelsen sobre a interpretação do direito envolver um ato de vontade, inexoravelmente carregado da ideologia do aplicador da norma. A tese de doutorado de Marco Aurélio teve a ousadia de, antes de entrar a interpretar os artigos da Constituição e do Código Tributário, debater as ideias de Kelsen (por inteiro, e especialmente quanto à natureza da interpretação jurídica, ideias que desautorizavam o discurso cientificista pretensamente neutro dos tributaristas ditos kelsenianos) e também as ideias de autores como Alf Ross e Theodor Viehweg sobre as possibilidades e as limitações do conhecimento científico do direito. A partir do estudo das ideias desses autores, e sempre propondo uma postura “problemática” em vez de “sistemática”, a tese de Marco Aurélio defendeu visões sobre direito público, tributo e lançamento tributário que, no Brasil, eram àquela altura (e em grande medida continuam sendo ainda hoje), mais do que heterodoxas, quase desconhecidas.

Em suma: em sua tese de doutorado, Marco Aurélio defendeu com originalidade posições inovadoras a partir de premissas sólidas e de uma potente argu-

mentação – tudo o que a metodologia da pesquisa científica que ensinamos nos cursos de pós-graduação ordena peremptoriamente, tudo o que a política parquial dos meios acadêmicos universitários desencoraja veladamente...

É possível que muitos dos aqui presentes não tivessem até esse momento conhecimento do texto e do contexto da tese de doutorado que Marco Aurélio defendeu em 1978 e foi publicada em forma de livro em 1979. Aos que conhecem somente a obra de Marco Aurélio produzida a partir do final da década de 1990 eu digo e afirmo: sim, sua corajosa heterodoxia (sempre manifestada de modo gentil e afável) não começa com a publicação de seu livro *Planejamento fiscal e interpretação da norma tributária* em 1998. Sua disposição para navegar a contracorrente remonta a 1978 com sua tese de doutorado desafiadora dos principais dogmas da doutrina tributária nacional, inclusive a de seu orientador; remonta mais fundo, a 1973, com a arriscada e perigosa decisão pessoal de fazer parte da direção daquela que à época era a instituição universitária mais corajosamente disposta a enfrentar os desmandos da ditadura militar.

Por tudo isso, não surpreende que a carreira universitária de Marco Aurélio tenha sido bastante diferente da carreira da maioria de nós professores aqui presentes: ele não quis para si a segurança de uma cátedra universitária, nem quis dirigir pesquisas de mestrado e doutorado que divulgassem e expandissem Brasil afora suas ideias e ideais. Sua passagem pela PUC-SP afinal mostrou-se curta: em 1988 deixa de ser docente da instituição. Somente depois de 25 anos, em 2004, vinculou-se a outra instituição superior de ensino – a Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, onde permaneceu até 2012, ano em que deixou de exercer a docência universitária – e como pude constatar ontem pela internet, também deixou de atualizar seu currículo Lattes...

Mas nesse currículo Lattes está devidamente registrado o labor acadêmico que considero o mais marcante e peculiar na trajetória de Marco Aurélio: as dezenas de cursos de curta e média duração por ele pessoalmente ministrados desde meados dos anos 1990 até 2010 em São Paulo e várias cidades brasileiras. Cursos aos quais milhares de pessoas da advocacia privada, do meio corporativo, da administração tributária, do Poder Judiciário – e até mesmo da academia universitária... – acorreram ao longo de vários anos em busca não de um diploma ou certificado, mas em busca de algo praticamente inviável no meio universitário tradicional: um contato genuíno e informal com um professor verdadeiramente aberto ao diálogo e que abordava com clareza, empolgação e humildade temas centrais do direito tributário – capacidade contributiva, contribuições, sanções tributárias, coisa julgada e, claro, planejamento tributário.

Deixei para a última parte de minha homenagem a referência ao posicionamento de Marco Aurélio sobre os limites do planejamento tributário. Sua postura sobre esse tema, arriscadamente questionadora de dogmas tradicionais do direito tributário brasileiro e por isso tida por muitos como “revolucionária”, foi como

todos sabem o que inegavelmente lhe rendeu mais notoriedade e influência. O que poucos sabem é que questionar dogmas e assumir o risco de propor novos olhares teóricos e práticos sobre o direito tributário é uma característica de Marco Aurélio desde o início de sua carreira acadêmica (como espero ter demonstrado anteriormente).

O que Marco Aurélio defendeu em sua tese de 1978 a respeito da natureza jurídica do tributo e do lançamento tributário não é menos arrojado, revolucionário, questionador de dogmas estabelecidos do que veio a defender em 1998 sobre a tipicidade e a elisão tributária em seu controvertido livro *Planejamento fiscal e interpretação da lei tributária*. A diferença é que, no segundo caso, as ideias e propostas de Marco Aurélio tinham muito mais relevância prática e encontraram uma conjuntura institucional totalmente propícia para sua rápida e profunda absorção.

Datam do início de 1996 os primeiros julgamentos em que o Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda começa esparsamente a contrariar o dogma da absoluta prevalência da forma sobre a substância na análise de casos de planejamento tributário. É exatamente nesse período que Marco Aurélio começa a publicar e defender seu ponto de vista (que na Europa ou no mundo anglo-saxão nada teria de revolucionário ou escandaloso) de que a legalidade tributária não deve ser interpretada de modo a proteger a realização de planejamentos em que, mesmo sem a ocorrência de uma sonegação pura e simples, formas e institutos de direito privado são distorcidos e utilizados de um modo artificial e sem qualquer racionalidade negocial. A transição de paradigmas no âmbito do Conselho de Contribuintes não foi iniciada ou provocada pela obra de Marco Aurélio Greco. Mas principalmente a partir de 1998, com a publicação do *Planejamento fiscal e interpretação da lei tributária*, sua produção acadêmica assume uma enorme e inédita influência sobre os membros dos tribunais administrativos. Isso provocou uma reação furiosa por parte de vários advogados especializados em planejamentos tributários, que viam com escândalo e revolta a obra jurídica de um colega advogado tributarista admirado no mundo corporativo e oriundo da prestigiosa PUC-SP ser o principal marco teórico de um movimento que, a largos passos, enfraquecia seriamente o dogma segundo o qual tudo que não se revela como sonegação ou fraude deve ser aceito como planejamento tributário lícito. Se tivessem lido sua tese de doutorado, não estariam surpresos, teriam percebido que desde o início estava ali um forte candidato a quebrar não só esse, mas vários outros dogmas do formalismo exacerbado em que o direito tributário brasileiro se fechou e isolou a partir dos anos 1970 e 1980.

E de fato, a partir dos anos 2000 a obra de Marco Aurélio se expande para muito além dos limites do planejamento tributário: são publicadas obras marcantes e visionárias sobre as contribuições como uma espécie tributária *sui generis* no quadro da Constituição de 1988, o mecanismo da substituição tributária e as

perplexidades por ele geradas, o perfil fugidio das contribuições de intervenção no domínio econômico e as possibilidades de seu efetivo controle, as relações entre o direito, a tecnologia e a internet, as inter-relações entre a tributação e a solidariedade social, o tema-tabu da responsabilidade tributária de consultores e assessores.

O fio condutor de todas essas obras nunca foi uma ideologia política específica ou uma filiação teórica rigidamente demarcada. O que reúne e define todas elas é uma disposição incondicional de, invocando conhecimentos e sensibilidades vindos de diversos campos da ciência – e também de fora dela – perceber, tatear, encontrar o que há de novo, inédito, na realidade jurídica e social que nos cerca, que nos habita. Se duvidam disso, vejam os títulos de alguns recentes artigos de Marco Aurélio na *Revista Direito Tributário Atual*: “Sobre o futuro da tributação: a figura dos intangíveis”; “Tributar em razão da essência da operação onerosa: desafios a enfrentar”; “Responsabilidade tributária: o mundo mudou”.

O inegociável compromisso de não permanecer preso às lentes, às escolas, às ideias e teorias defendidas no passado por nomes próprios de alta prosápia, de se lançar em busca de um conhecimento novo sem redes de segurança políticas ou institucionais, definitivamente não soa familiar ou aconselhável no ambiente fechado dos corredores e salas de aula das faculdades de direito. Por isso quando está entre nós, seus pares, a figura do jurista e ser humano Marco Aurélio Greco desprende essa suave aura espiritual, que há tempos trocou a pompa e a púrpura imperial pelo colorido indescritível e inconfundível da liberdade.

Muito obrigado.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

Marciano Seabra de Godoi